

**O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO**, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para estabelecer a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) no exercício de 2014**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBEJTIVO DA PLR**

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

**Parágrafo Único** – A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho referente ao exercício de 2014, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2014 os empregados do Banco da Amazônia S/S., os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

**Parágrafo Único** – Perde a elegibilidade Pa PLR/2014 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014; bem como o empregado que tenha sido desligado dentro dos 90 (noventa) dias do Contrato de Experiência, no mesmo período acima indicado.

#### **CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2014 e 31.12.2014.

**Parágrafo Primeiro** – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2014 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**Parágrafo Segundo** – O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2014 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2014 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo Quarto** – A PLR será paga proporcionalmente aos dias trabalhados pelo empregado no período de 01.01.2014 a 31.12.2014.

#### **CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO**

O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2014, com periodicidade anual, será apurado considerando as regras definidas nos ofícios DIREX/PRESI nº 2014/034, de 12.02.2014, nº 10.403/SE-MF, de 30.05.2014, PRESI/SECRE nº 2014/177, de 27.06.2014, nº 854/DEST-MP, de 28.05.2014, PRESI/SECRE nº 2014/177, de 27.06.2014, nº 1587/DEST/SE-MP, de 25.11.2014, nº 1588/DEST/SE-MP, de 25.11.2014 e nº 10.907/SE-MP, de 27.11.2014, todos os anexos e partes integrantes deste documento, e ainda

consoante o disposto na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser apurado após o fechamento do Balanço no exercício de 2014, do Banco.

**Parágrafo Primeiro** – O montante da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2014, para os empregados do Banco da Amazônia S/A., será de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

- a) 6,25% obedecendo às metas pactuadas com o DEST;
- b) 3,00% a título de PLR-S – Participação nos Lucros e Resultado Social, desde que atingido 100% da meta de Volume de Crédito de Fomento para o exercício 2014, R\$-5 bilhões de reais.

O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- . 40% (quarenta por cento) de forma linear;
- . 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração.

**Parágrafo Segundo** – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2014 a 31.12.2014, será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

#### **CLÁUSULA 5ª**

O valor da distribuição final da PLR 2014, será pago no mês subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2015; e após o pagamento devido aos acionistas.

#### **CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO**

O pagamento da PLR/2014 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. no ano de 2014.

#### **CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA**

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Belém (PA), 24 de fevereiro de 2015.